

A Frente está trabalhando juntamente com o seu Subsecretário. Obviamente que quando se esgotam todas as alternativas é que a gente pede socorro para quem vai resolver mesmo. Então, por enquanto está aqui na base da Subsecretaria. Mas nós temos dois grandes desafios. Não só a equiparação da área com a pedra, na carga tributária, como também a mudança da classificação da água mineral de bebida para alimento. Não dá mais para suportar você pagar imposto por uma água mineral, o mesmo imposto que você paga por uma Coca-Cola, por uma Pepsi e por aí afora. Eu acho que esses dois grandes desafios nós temos de enfrentar para poder realmente fazer justiça e isso se faz justiça para que as pessoas possam ter mais acesso com maior facilidade a esses dois bens comuns aí: o agregado e a água mineral.

Estamos chegando ao final da nossa sessão. Aqui temos duas homenagens a fazer. Uma ao saudoso Ayrton Sintoni. Eu vou aqui fazer um relato de seu currículo e fazer algumas considerações.

Filho de um sapateiro e de uma dona de casa, Ayrton nasceu em Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, em 1941. Após fazer o Tiro de Guerra naquela cidade, veio à Capital estudar, onde se formou Engenheiro de Minas, em 1967, pela Escola Politécnica da USP.

Trabalhou no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, chefiou a Seção de Economia Mineral e gerenciou o projeto Ipanema, na Serrana Sociedade Anônima de Mineração.

No Instituto de Pesquisa Tecnológico do Estado de São Paulo, o IPT, onde esteve vinculado, de 1981 até 2010, foi Chefe da Seção de Economia Mineral e Assessor do DMGA e do Agrupamento em Recursos Minerais. Coordenou também o Programa de Tecnologia Mineral. Foi Coordenador Técnico do Pró-Minério e Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Energia e Saneamento.

Em 1981, fundou a Associação Paulista de Engenheiros de Minas, Apemí, onde exercia, atualmente, seu segundo mandato consecutivo como Presidente.

Fundador, em 1983, da Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil, da qual foi Presidente, entre 1995 e 1999.

Foi Conselheiro do Crea, São Paulo, durante seis mandatos, durante os quais coordenou a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, as Comissões Permanentes de Ética Profissional de Legislação e Normas e Comissão Especial do Meio Ambiente. Em 1999, ocupou o cargo de 2º Tesoureiro do Crea, de São Paulo.

Membro colaborador da Frente Parlamentar de Apoio à Mineração, desde a sua criação, foi seu relator no período de 2009 a 2012.

Seu trabalho mais recente foi como Assistente e Subsecretário de Mineração, da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo.

No dia 13 de dezembro de 2012, Ayrton Sintoni foi homenageado pelo Crea, de São Paulo, com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, homenagem feita ao profissional de grande destaque no meio.

A homenagem da Frente Parlamentar de Apoio à Mineração, ao Ayrton, também era para ter sido feita em vida e nesta Sessão Solene, conforme nós estávamos planejando, juntamente com Marsis Cabral, do IPT. Era para ser surpresa e, por isso, ele ficou sem saber o quanto era significativo e reconhecido o seu trabalho e a sua importante colaboração neste Parlamento.

Destacando-se por sua inteligência e aguçado espírito crítico, Ayrton, tinha ainda um talento fantástico em articular e expor suas ideias, conceitos e experiências. Profundo conhecedor da legislação e das questões minerais de São Paulo e do Brasil, Ayrton dedicou-se com muita determinação por mais de 20 anos na defesa da implantação do ordenamento territorial geomineiro.

Em entrevista concedida, em 2010, à Revista In The Mine, na Seção Personalidade, na qual expôs, com muita propriedade, sobre ordenamento territorial geomineiro, Ayrton deixou um pouco de seu perfil, dos quais destacamos alguns trechos. Isso em 2010.

Melhor lembrança: minha formatura, em 10 de janeiro de 1967. Foi um grande orgulho para meu pai, que era sapateiro, formar um filho na Poli.

Maior desafio: que todos adotem o ordenamento territorial geomineiro.

Maior decepção: não ter sido criado, até hoje, no Estado de São Paulo, um órgão gestor de mineração. Ainda bem que o nosso Governador Alckmin e José Anibal realizaram o sonho do Ayrton com a criação da Subsecretaria da Mineração. Mas, em 2010, ele já dizia que a maior decepção dele era a falta desse órgão gestor.

Um lugar: Santa Rita do Passa Quatro, onde tenho minha chácara e um rancho às margens do rio, com biomas que eu mesmo recriei de todas as regiões do Brasil. Aliás, era para lá que Ayrton se dirigia aos finais de semana, juntamente com a família.

Um projeto: escrever minhas memórias. Ayrton nos deixou, no dia 1º de agosto, quando se dirigia a uma reunião de trabalho, no Rio de Janeiro, para discutir o Marco Regulatório da Mineração. A forma repentina com que se foi o impediu de concluir os seus projetos e de escrever as suas memórias. Mas o seu legado e os seus importantes ensinamentos ficarão para sempre nas nossas mentes e corações.

Parabéns, Ayrton! Esteja onde estiver.

Neste momento, eu convido o sobrinho do Ayrton para que possa receber de nossas mãos a homenagem da Frente Parlamentar de Apoio à Mineração. Por favor.

Eu pediria ao Secretário que me ajudasse nessa homenagem. Secretário.

- É feita a entrega. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE - JOÃO CAMEZ - PSDB - Eu passo, agora, a fazer a segunda homenagem super merecida não só por aquilo que ele fez em abraçar a causa da Mineração, lutando para que a Subsecretaria da Mineração fosse criada, mas, sobretudo, pelo seu trabalho de luta, pela sua vida, pela sua dedicação, pelo seu brío, mas, acima de tudo, pela sua vontade de fazer com que o país realmente retomasse os caminhos da democracia.

Estou falando de um homem que o PSDB, meu partido, tem grande orgulho de tê-lo em suas fileiras. Um homem reconhecido pela sua personalidade, mas, sobretudo, pela sua dedicação. Um homem inteligente, um homem culto, um homem que faz o seu discurso com muita tranquilidade e nos deixa muito à vontade para ouvi-lo.

Eu estou falando desse grande político, desse grande pai, desse grande homem, José Anibal, nosso Secretário de Energia do Estado de São Paulo. (Palmas.)

- É feita a entrega.

O SR. JOSÉ ANÍBAL - Agora, não é de novo discurso. É um agradecimento. Muita satisfação em receber esta homenagem. E dizer que é importante compartilhar isso com quem, realmente, trabalha duro e cotidianamente na Secretaria, na Subsecretaria de Mineração: Fernando Bruno, Camargo que está ali, Obata, Aline e Nelson. Essa homenagem é a eles também.

Eu sempre sou da tese de que você precisa os que efetivamente são necessários. Então, nós trabalhamos na nossa Secretaria inteira de uma forma muito rigorosa com respeito ao pessoal da Secretaria. São realmente aqueles que a gente precisa que estejam ali para dar conta dos diferentes compromissos e responsabilidades da Secretaria de Energia.

Mas, olha, muito obrigado. E mais uma vez, Camez, o setor só me traz estímulo para manter essa cooperação e essa parceria que temos tudo e que eu espero que seja cada vez maior.

Um abraço. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE - JOÃO CAMEZ - PSDB - Antes de encerrar, eu quero aqui fazer um comunicado. Que esta Sessão Solene está sendo gravada e será transmitida dia 14/09, próximo sábado, às 21:00h, pela TV Alesp, TV Assembleia, NET Canal 13, TVA Canal 66, TVA Digital Canal 185 e TV Digital Aberta Canal 61.2.

Antes de dar por encerrada a sessão, Secretário, eu queria aqui fazer um pedido, aproveitando a oportunidade, para que a Subsecretaria de Mineração, bem como todos os representantes do setor, pudessem fazer o debate sobre o mapa da produção mineral, no âmbito da Frente Parlamentar de Apoio à Mineração, aqui na Assembleia. Este pedido está sendo feito porque para a Casa e para a Frente será um motivo de muita alegria e muita satisfação, mas, acima de tudo, um reconhecimento pela luta de todos os Deputados que participaram e participam dessa Frente que, sem sombra de dúvida, contribuiu para a mudança dos rumos da nossa Mineração.

Hoje, São Paulo, depois do workshop feito pela Subsecretaria da Mineração e depois daquela Audiência Pública que nós tivemos aqui com o Relator e o Presidente da Comissão do novo marco regulatório, realmente, São Paulo passou a ser visto de uma outra forma. Reconhecidamente, São Paulo foi dito, em vários estados, que São Paulo, as audiências públicas, foi o único estado que realmente trabalhou em cima das questões que realmente precisam ser mudadas. Isso graças à articulação e organização de todos vocês.

Vocês estão recebendo aí, agora, neste momento, o segundo relatório da Frente Parlamentar da Mineração. O primeiro nós entregamos dia 09 de setembro de 2009; e o segundo nós estamos entregando dia 09 de setembro de 2013.

E estão recebendo o mapa também, segundo o Secretário.

Nada mais havendo, declaro encerrada mais esta Sessão, agradecendo a presença de todos os senhores e as senhoras e as nossas autoridades e nossos convidados. Que Deus abençoe a todos.

Muito obrigado. (Palmas.)

Está encerrada a sessão.

- Encerra-se a sessão às 12 horas 20 minutos.

Atos Administrativos

ATOS DA MESA

DE 18/09/2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inciso II do artigo 14 da XIII Consolidação de seu Regimento Interno, considerando a necessidade de proceder à regulamentação, no âmbito desta Casa, da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, de que trata a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1º de seu art. 2º, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do ANEXO a este Ato, o Regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Pregão Eletrônico da ALESP integrará o Sistema Eletrônico de Contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, instituído pelo Dec. nº 45.085/2000.

Artigo 2º - Os interessados em licitar e contratar com a ALESP, por intermédio do Sistema BEC/SP, deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Caufesp e possuírem senha de acesso ao pregão eletrônico.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regulamento disciplina o procedimento para a realização de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, com vistas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços comuns, independentemente do valor, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela Internet, denominada pregão eletrônico.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade pregão as contratações de obras, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º - O pregão eletrônico da ALESP integrará o Sistema BEC/SP, no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Artigo 2º - Para participar de pregões eletrônicos, os interessados deverão estar inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Caufesp e possuírem senha de acesso ao pregão eletrônico.

§ 1º - Os inscritos no Caufesp para participar de pregões eletrônicos responderão por todos os atos praticados por seus credenciados, ou com a utilização de sua senha de acesso, até o registro do cancelamento do credenciamento ou da senha.

§ 2º - O cancelamento do credenciamento ou da senha de acesso será feita pelo interessado, mediante registro no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção Caufesp).

Artigo 3º - O procedimento eletrônico do Sistema BEC/SP para pregão eletrônico utilizará recursos de verificação da autenticidade dos usuários e de garantia de condições adequadas de segurança e sigilo, especialmente:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a hora da abertura da sessão pública;

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

Artigo 4º - Todos quantos participem da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Seção II

Do Sistema do Pregão Eletrônico

Artigo 5º - No pregão eletrônico do Sistema BEC/SP poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Sem prejuízo do procedimento eletrônico, os atos essenciais do pregão devem ser documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei federal nº 10.520/2002.

Artigo 7º - Serão previamente cadastrados no Sistema BEC/SP - Pregão Eletrônico:

I - a autoridade competente para autorizar a abertura da licitação e praticar os demais atos referidos no art. 13 deste regulamento;

II - os pregoeiros e os membros da equipe de apoio.

§ 1º - Somente poderá ser cadastrado como pregoeiro o servidor titular de cargo efetivo pertencente ao quadro do QSAL, que tenha realizado curso de capacitação para pregoeiro, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por órgão ou entidade da administração estadual.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do QSAL, serão em sua maioria titulares de cargo efetivo.

Seção III

Da Fase Preparatória

Artigo 8º - A fase preparatória do pregão eletrônico será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto a ser licitado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou a prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “solicitação de compras” e memorial descritivo, se for o caso;

II – a justificativa circunstanciada acerca da necessidade da contratação;

III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os preços unitários e totais, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviço e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a deliberação da autoridade competente referida no art. 13 deste regulamento;

VI - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

VII - a minuta do edital e a do termo do contrato ou instrumento equivalente, aprovadas pela Procuradoria da ALESP.

Parágrafo único - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, prova de situação regular perante a Fazenda Nacional, a Segurança Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Ministério do Trabalho, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, perante a Fazenda Municipal; bem como do atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

Seção IV

Do Edital e do Aviso de Abertura

Artigo 9º - O edital observará as disposições do art. 4º, III, da Lei federal nº 10.520/2002, e, no que couberem, as do art. 7º do Regulamento do Pregão Presencial, regulado pelo Ato nº 02/2004 da Mesa da ALESP, as do art. 40 da Lei federal nº 8.666/1993, devendo conter, ainda:

I - o endereço do sítio eletrônico onde será realizado o pregão, o dia e o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e as condições da prorrogação, se houver, e onde serão recebidos:

a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao edital;

b) os memoriais de recurso e as contrarrazões dos demais licitantes;

II - o endereço de correio eletrônico onde serão recebidas as cópias dos documentos exigidos no edital;

III - o número de linhas telefônicas com fac-símile (fax) para o envio de cópias de documentos que não possam ser enviados ou obtidos eletronicamente;

IV - o endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que farão parte dos memoriais de recurso ou das contrarrazões;

b) os originais, ou cópias legíveis e autenticadas, de documentos exigidos no edital ou vencidos no Caufesp e que não possam ser obtidos ou enviados pelos meios previstos nos incs. I e II deste artigo;

V - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso.

Artigo 10 - Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverão constar:

I - a definição do objeto da licitação;

II - a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura e impressão e do processo da respectiva licitação, para vista dos autos.

Artigo 11 - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada, mediante aviso de abertura publicado com antecedência, mínima, de 8 dias úteis da data fixada para abertura da sessão:

I - mediante divulgação do edital na internet e publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - mediante divulgação do edital na internet, publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00.

Seção V

Da Fase Externa

Artigo 12 - A fase externa do pregão eletrônico observará as seguintes regras:

I - divulgação do aviso de abertura do pregão eletrônico, observadas as disposições do art. 10 deste regulamento;

II - possibilidade de os detentores de senha:

a) acessarem o procedimento do pregão eletrônico;

b) preencherem as declarações ali constantes e legalmente exigíveis;

c) enviarem propostas e anexos, se houver, desde a data da divulgação da íntegra do edital, no www.bec.sp.gov.br, e até o momento anterior ao início da sessão pública;

III - início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com:

a) abertura das propostas;

b) divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores;

c) desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações fixadas no edital;

d) divulgação de grade das propostas classificadas, após o desempate, se necessário;

IV - realização da etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os autores das propostas classificadas;

V - admissão de lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles quando estabelecida no edital;

VI - prevalência do primeiro lance recebido se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

VII - informação, aos licitantes, no decorrer da etapa de lances, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

VIII - prorrogação automática da etapa de lances pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos moldes estabelecidos no inciso V, deste artigo, nos últimos 3 minutos do período previsto no § 1º do mesmo artigo, ou durante os períodos de prorrogação;

IX - encerramento da etapa de lances, observado o disposto no inc. VIII e § 1º deste artigo;

X - divulgação da classificação das propostas e lances;

XI - garantia do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo, se for o caso;

XII - possibilidade de negociação, pelo pregoeiro, com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço;

XIII - exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do menor preço ofertado;

XIV - realização da etapa de habilitação após a aceitabilidade do preço ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:

a) verificação, pelo pregoeiro, dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes no Caufesp ou em outro meio eletrônico hábil, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

b) possibilidade de o licitante suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie, por meio de fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, observado o § 4º deste artigo;

c) os originais ou cópias autenticadas enviadas na forma prevista na alínea “b” deste inciso deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das sanções cabíveis;

d) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor do certame;

e) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no sítio www.bec.sp.gov.br, esclarecendo, ainda, o teor dos documentos recebidos por fac-símile (fax) ou outro meio eletrônico;

XV - exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incs. XII e XIII deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, na própria sessão pública, observado o disposto no § 5º deste artigo;

XVII - comunicação, por mensagem do pregoeiro lançada no sistema, informando aos recorrentes que poderão apresentar memoriais de recurso no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões;

XVIII - os memoriais de recurso e as contrarrazões, se houver, serão oferecidos por meio eletrônico no www.bec.sp.gov.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no edital, observados os prazos previstos no inciso XVII deste artigo;

XIX - o acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXI - se não houver recurso, na forma prevista no inc. XVI deste artigo, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

§ 1º - A etapa de lances terá duração de 15 minutos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no inc. VIII deste artigo.

§ 2º - A prorrogação de que trata o inc. VIII deste artigo, encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

§ 3º - Os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do Caufesp, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo pregoeiro.

§ 4º - Ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “a” ou para a transmissão de cópias de documentos, a que se refere à alínea “b”, ambas do inc. XIV deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

§ 5º - A não interposição de recurso, nos moldes previstos no inc. XVI deste artigo importará a decadência do direito de recorrer.

Seção VI

Das Competências e das Atribuições

Artigo 13 - A Mesa da ALESP compete:

I – autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

II – subscrever o Edital e Anexos;

III - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplimento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre os lances.

IV - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema;

VI – analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

VII - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

IX - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

§1º – A competência para a realização dos atos de que trata este artigo, nas contratações de bens e prestações de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) Ufesp's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), é do Secretário Geral de Administração.

§2º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a obrigação prevista no inciso VI deste artigo, nas contratações de competência